

## ANEXO I

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO.**

#### **1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza, Higiene e Conservação, visando promover o regular funcionamento da sede da Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco ITEP/OS e do Centro Tecnológico de Laticínios em Garanhuns/PE, gerido por esta Instituição. A presente contratação está balizada no Regulamento de Compras do ITEP/OS e observando a Convenção Coletiva do Trabalho de 2022, número de registro MTE: PE 000089/2022 com abrangência em todas as suas cláusulas.

#### **2. DO OBJETIVO**

O objetivo deste Termo é estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, higienização e conservação.

#### **3. DA JUSTIFICATIVA**

A presente contratação é fundamentada na necessidade de manter em adequadas condições de higiene e salubridade o regular funcionamento da sede deste ITEP/OS e do Centro Tecnológico de Laticínios gerido por esta Instituição, conforme especificações e quantitativos estabelecido, uma vez que o ITEP/OS não dispõe de recursos humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

#### **4. DA FONTE DE RECURSO**

Os recursos financeiros aportados para custear as contratações ocorrerão por meio da CG SECTI - TAXA ADM e CT LAT Código de Aplicação **10819 e 10812**.

#### **5. DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS**

Este documento foi elaborado com base no Regulamento de Contratações, Compras e Alienações, e ainda nos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser respeitadas para a execução do objeto a ele relacionado.

#### **6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATIVIDADES E PERIODICIDADE**

Os serviços serão executados na forma prevista neste Termo de Referência, observando as características abaixo:

- 6.1.** A empresa contratada deverá executar os serviços de Limpeza, higienização e conservação, do patrimônio em 02 (dois) postos de serviços, nas áreas comuns internas e externas, tais como entradas sociais, corredores, escadas, salas, copas, banheiros, estacionamentos, portaria, janelas e mobiliários dentre outros que forem necessários, nos locais discriminados no presente Termo de Referência, com carga horária semanal de 44 horas, das 07h às 12h e 13h às 17h00min de segunda à quinta-feira e na sexta-feira 07h às 12h e 13h às 16h00min;
- 6.2.** Os funcionários da CONTRATADA envolvidos na contratação deverão ter de acordo com a Legislação trabalhista vigente intervalo para refeição e descanso. O horário destinado à refeição e descanso deverá ser compreendido entre as 11:00 e 13:00 horas do dia.
- 6.3.** A jornada de trabalho referenciada no item 6.1, poderá sofrer alterações em conformidade com as necessidades do Gestor Local, desde que limitadas a carga horária semanal de 44 horas. As alterações deverão ser previamente comunicadas à empresa contratada;
- 6.4.** Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados conforme as especificações a seguir e na periodicidade estipulada, não eximindo a CONTRATADA da

responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto deste TdR, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE;

- 6.5.** Aos prestadores de serviços objeto da presente contratação fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor desde que apuradas as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho, conforme contido na cláusula sétima da Convenção Coletiva do Trabalho de 2022, número de registro MTE: PE 000089/2022.

#### **6.6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E PERIODICIDADE**

Nas áreas internas, em geral, deverão ser realizados os seguintes serviços: Varrição de pátios, passeios, organização do local, passar pano úmido, lavagem, remover manchas dos pisos, limpar com produtos adequados as divisórias, portas, áreas envidraçadas, esquadrias em geral, de vidro e alumínio, coleta de lixo, coleta de detritos acumulados no gramado.

- 6.7.** A Periodicidade com que os serviços serão executados em áreas externas e internas, conforme especificação abaixo:

##### **6.7.1. DIARIAMENTE**, uma vez quando não explicitado:

- a. Varrição geral e esmerada em todas as dependências e instalações externas e internas;
- b. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, birôs, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- c. Limpar, remover o pó de capachos e tapetes;
- d. Limpar/lavar espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- e. Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha nos sanitários;
- f. Varrer pisos, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- g. Varrer, passar pano úmido nos pisos e lavar balcões;
- h. Limpar as mesas com os produtos adequados;
- i. Varrer pátios, passeios, arruamentos, coletar lixos, detritos nas gramas;
- j. Limpar com saneantes domissanitários o piso da copa e outras áreas molhadas;
- k. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- l. Retirar o lixo duas vezes ao dia, em observação com a coleta seletiva de papel, material plástico e orgânico, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-o para local indicado pela CONTRATANTE;
- m. Limpar os corrimãos;
- n. Suprir os bebedouros com garrações de 20L de água mineral, bem como os suportes de copos plásticos, adquiridos pela CONTRATANTE;
- o. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, correlatos a serviços gerais, de limpeza e conservação.

##### **6.7.2. SEMANALMENTE:**

- a. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b. Limpar, com produtos adequados, as divisórias, portas, barras e batentes;
- c. Passar flanela no mobiliário e lustrar com produto adequado, de acordo com o pó de mobiliário e respectiva arrumação;
- d. Limpar todos os metais, tais como placas, torneiras e fechaduras com produtos adequados;
- e. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral, utilizando quando necessário pano úmido;
- f. Limpar/lavar os revestimentos em cerâmica dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização, durante todo o horário previsto de uso;
- g. Explanação dos tetos, armários e prateleiras, limpeza de cadeiras e poltronas com produtos apropriados para tecido, couro e sintético;
- h. Lavar os pisos e cerâmica, com produtos apropriados, encerar e lustrar;
- i. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

- j. Limpar as esquadrias em geral, vidros e alumínio nas faces internas e externas, de todas as janelas do pavimento térreo e do 1º pavimento;
- k. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal, correlatos a serviços gerais, de limpeza e conservação.

**6.7.3. MENSALMENTE:**

- a. Limpar e remover manchas de paredes e rodapés;
- b. Limpar cortinas e persianas com equipamento e acessórios adequados;
- c. Limpar portas, grades e esquadrias;
- d. Efetuar lavagem dos tapetes;
- e. Aspirar o pó das áreas acarpetadas (Auditórios);
- f. Vasculhamento geral dos tetos e paredes;
- g. Lavagem em geral das paredes em cerâmica e azulejo;
- h. Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- i. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal, correlatos a serviços gerais, de limpeza e conservação.

**6.8. ÁREAS EXTERNAS TIPO I – PISOS ADJACENTES / CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES**

Consideram-se áreas externas Tipo I – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações aquelas áreas circundantes aos prédios administrativos, revestidas de cimento, pedra rachão, lajota, artefatos de cimento, cerâmica, etc. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, na seguinte frequência:

**6.8.1. DIÁRIA:**

- a. Manter os cestos limpos e isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;
- b. Limpar / remover o pó de capachos;
- c. Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- d. Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da CONTRATANTE, observada a legislação ambiental vigente, de medicina e segurança do trabalho;
- e. Executar demais serviços considerados necessários à frequência.

**6.8.2. MENSALMENTE:**

- a. Lavar os pisos;
- b. Limpar todos os metais, tais como: placas, torneiras e fechaduras;
- c. Executar demais serviços considerados necessários à frequência.
- d. Limpeza em geral de manchas em paredes, rodapés, persianas, lavagem de carpetes, aspiração e vasculhamento necessários;

**6.9. ÁREAS EXTERNAS TIPO II – VARRIÇÃO DE PÁTIOS, PASSEIOS, ARRUAMENTOS E JARDINS**

Áreas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens e áreas de lazer), passeios, alamedas, arruamentos, jardins e demais áreas circunscritas às dependências da CONTRATANTE. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

**6.9.1. DIARIAMENTE:**

- a. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;
- b. Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- c. Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE, sendo terminantemente vedada a queima desses materiais em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da

CONTRATANTE, observada a legislação ambiental vigente, de medicina e segurança do trabalho;

- d. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**6.9.2. MENSALMENTE:**

Executar serviços considerados necessários à frequência mensal.

**6.10. ÁREAS EXTERNAS TIPO III – COLETA DE DETRITOS EM ÁREAS VERDES DE GRANDE EXTENSÃO**

Consideram-se áreas externas Tipo III – gramados e demais áreas verdes de grande extensão. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

**6.10.1. DIARIAMENTE:**

- Retirar os detritos dos cestos de lixo, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- Coletar papéis, detritos e folhagens das áreas, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE, sendo terminantemente vedada a queima desses materiais inservíveis em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da CONTRATANTE, observada a legislação ambiental vigente, de medicina e segurança do trabalho;
- Efetuar demais serviços cuja execução seja necessária periodicamente.

**7. DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. A prestação dos serviços continuados de limpeza, higienização e conservação predial, deverão ser executados nos horários previstos, conforme informado na tabela abaixo:

LOCAL DE EXECUÇÃO	FUNCIONAMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO		QUANTIDADE DE EFETIVOS ESTIMADA
	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	
Sede ITEP/OS	Segunda à quinta	07h às 17h	03 - Serviços Gerais
	Sexta feira	07h às 16h	
CT Laticínios	Segunda à quinta	07h às 17h	01 - Serviços Gerais
	Sexta feira	07h às 16h	

- Para a execução dos serviços que serão contratados deverão ser observados a localização, classificação, frequência e horários, para que os mesmos não interfiram nas atividades normais do ITEP/OS.
- No interesse do ITEP/OS, o horário poderá ser alterado para atendimento à demanda dos serviços e/ou, ainda, procedida a implantação de turnos, observada a jornada legal;
- A carga horária não deverá ultrapassar **44 (quarenta e quatro)** horas semanais em respeito às Leis Trabalhistas, sendo 09 horas e de segunda a quinta-feira, das 07h às 12h e 13h às 17h00min e 08 horas nas sextas-feiras, das 07h às 12h e 13h às 16h;
- Ficará exclusivamente a cargo da empresa a ser contratada todas as despesas decorrentes dos transportes necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal e equipamentos;
- Os funcionários devem permanecer devidamente uniformizados durante o horário de serviço, usando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao tipo de atividade desenvolvida;
- Os uniformes devem apresentar perfeito estado de conservação;
- Os funcionários deverão obedecer às regras de identificação adotadas em cada órgão de prestação do serviço.

**8. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão executados, conforme quantitativos e endereços abaixo:

POSTO DE SERVIÇO	ENDEREÇO	QUANT. DE COLABORADORES
SEDE - Instituto de Tecnologia de Pernambuco	Avenida Professor Luiz Freire, nº700, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP: 50740-545	03 - Serviços Gerais
Centro Tecnológico de Laticínios	Avenida Professor Bom Pastor, s/n, Mundaú, Garanhuns/PE, CEP: 55292-901	01 - Serviços Gerais

## 9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do instrumento contratual a ser celebrado será por **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura constante no Contrato, podendo tal prazo ser renovado/ prorrogado através de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado pelas partes.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais à CONTRATADA através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários e benefícios dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- 10.2.** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.3.** Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 11.2.** Por FISCALIZAÇÃO entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela ITEP e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 11.3.** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 11.4.** A FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
- solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;
  - requerer a substituição de EPI's, quando necessário;
  - paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas ambientais, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
  - exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
  - avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
  - solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos;

## 12. DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A capacidade técnica da empresa a ser contratada deverá ser comprovada através da apresentação de:



- a. Apresentação de Portfólio empresarial;
- b. Apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa, emitido por pessoa pública ou privada, que comprove experiência anterior no exercício de atividades compatíveis com os serviços objeto deste Termo de Referência;
- c. Apresentação de Relação de clientes com indicação de telefones e contatos;
- d. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados.

### **13. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado para contratação dos serviços é de R\$160.000,00(cento e sessenta mil reais).

### **14. DA PRÉVIA VISTORIA TÉCNICA**

- 14.1. Diante da complexidade, dimensões e peculiaridades dos locais onde serão prestados os serviços, é facultativo, aos licitantes, realizar vistoria prévia nos locais especificados no item 8 referente ao local da prestação dos serviços do presente Termo de Referência, a fim de evitar que a falta de conhecimento prévio do local venha comprometer a qualidade do serviço prestado.
- 14.2. A vistoria prevista anteriormente e os demais elementos que integram o Edital referente a Coleta de Preços são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, bem como ao desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em eventuais pretensões de acréscimo de serviços e preços.
- 14.3. A visita de vistoria será realizada no período das inscrições, no turno da manhã, no horário compreendido entre 09:00 às 11:00, mediante agendamento do interessado por meio do e-mail da CSF/CEL: [itep.csfccl@gmail.com](mailto:itep.csfccl@gmail.com) e confirmação;
- 14.4. Na ocasião da vistoria será fornecido o Atestado de Visita..

### **15. DA APRESENTAÇÃO DO PREÇO**

A proposta para atendimento a este Termo de Referência deverá seguir as seguintes orientações:

- 15.1. Ser apresentada em papel timbrado da empresa com todos os dados legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal;
- 15.2. Ser dirigida ao ITEP/OS;
- 15.3. Conter discriminação especificação detalhada do serviços ofertado de acordo com TdR;
- 15.4. Os preços deverão incluir o valor final do serviço consideradas todas as despesas–técnicas, administrativas e fiscais;
- 15.5. Conter afirmação de que concorda com todas as condições estabelecidas no TdR;
- 15.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega da proposta. As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período acima mencionado;
- 15.7. Ao enviar a proposta, a empresa declara que estão inclusos nos preços propostos, todos os custos com mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributos, transporte, hospedagem, alimentação, seguros e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a presente contratação;
- 15.8. Os preços informados devem estar em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, não sendo admitidos preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 15.9. Ocorrendo na proposta divergência entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão estes últimos;

### **16. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA**

Será selecionada a proposta economicamente mais vantajosa e que atenda as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

### **17. DOS DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO**

A empresa selecionada deverá apresentar os seguintes documentos:

#### **17.1. Habilitação Jurídica:**

- 17.1.1. Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto;
- 17.1.2. Cópia autenticada do RG, CPF dos responsáveis legais ou Sócio responsável pela Administração da Sociedade, devidamente habilitado no respectivo Contrato Social ou última Alteração Consolidada;

- 17.1.3. Cópia do comprovante de residência do representante legal da empresa - responsável pela assinatura do instrumento jurídico contratual;
- 17.1.4. Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 17.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
  - 17.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - 17.2.2. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF;
  - 17.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - 17.2.4. Certidão de Regularidade Fiscal do Estado de Pernambuco e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais ( Nas demais Unidades da Federação);
  - 17.2.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

## **19. DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E OBSERVÂNCIA A LGPD**

- 19.1. A pessoa física contratada deverá manter sigilo em relação aos dados informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, conforme lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 19.2. A pessoa física envolvida na prestação do serviço deverá tomar conhecimento dos normativos da CONTRATANTE que regulamentam os aspectos de segurança da informação e de utilização dos recursos de Tecnologia da Informação;
- 19.3. As partes declaram expresso CONSENTIMENTO que irão coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico;
- 19.4. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
  - 19.4.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - 19.4.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD);
  - 19.4.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a pessoa física contratada pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
  - 19.4.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO ITEP/OS**

- 20.1. Acompanhar e fiscalizar comunicando qualquer falha e/ou irregularidade no serviço e solicitar a sua correção;
- 20.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência;
- 20.3. Fornecer produtos de higiene e limpeza, bem como os equipamentos e utensílios, todos de boa qualidade, necessários à prestação dos serviços;
- 20.4. Encaminhar a Nota fiscal/Fatura para pagamento, após aceite pelo Gestor ou Colaborador designado para este fim;
- 20.5. Fornecer à CONTRATADA, ao final do serviço, Atestado de Capacidade Técnica, fazendo nele constar os detalhes técnicos da contratação;

- 20.6. Permitir que a CONTRATADA inclua a logomarca da CONTRATANTE no rol de seus clientes em suas redes sociais;
- 20.7. O ITEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 20.8. Designar Fiscal/Gestor para acompanhar a execução do objeto, devendo este fazer o registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das irregularidades observadas;

## **21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADA**

A empresa a ser contratada obriga-se a:

- 21.1. Observar todas as cláusulas de benefícios conforme a Convenção Coletiva do Trabalho de 2022, número de registro MTE: PE 000089/2022;
- 21.2. Executar o objeto em conformidade a este Termo de Referência em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 21.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 21.4. Informar, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato;
- 21.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 21.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 21.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa, inclusive a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações ligadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que se desenvolveram;
- 21.8. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 21.9. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o ITEP, procedentes da prestação dos serviços objeto deste TdR.
- 21.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TdR;
- 21.11. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- 21.12. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 21.13. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;
- 21.14. Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 21.15. Manter os empregados que executarão o serviço devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme Convenção ou Dissídio Coletivo do Trabalho em vigor;
- 21.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.
- 21.17. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.
- 21.18. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.



- 21.19.** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 21.20.** Apresentar os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.
- 21.21.** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalho.
- 21.22.** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1.** As empresas que vierem a participar desta contratação concordam com todas as condições aqui estabelecidas, como também, estão cientes de que as decisões da Diretoria do ITEP/OS estarão amparadas no Estatuto Social, no Regimento Interno, nas Normas Internas e do Regulamento de Contratações, Compras e Alienações do ITEP/OS;
- 22.2.** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre as partes qualquer tipo de relação de subordinação;
- 22.3.** A superveniente contratação, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT;
- 22.4.** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado;
- 22.5.** Os empregados e prepostos da empresa a ser contratada não terão igualmente nenhum vínculo com o ITEP/OS, responsabilizando-se por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, não existindo nenhuma responsabilidade do ITEP/OS quanto aos mesmos, quer solidária ou subsidiariamente;
- 22.6.** Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes, das condições estabelecidas neste TdR e no contrato a ser celebrado, não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade;
- 22.7.** A contratação oriunda deste tdr poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, desde que por decisão devidamente fundamentada;
- 22.8.** A execução de qualquer trabalho em desacordo com as especificações aqui descritas necessitará de autorização antecipada e escrita do ITEP/OS;
- 22.9.** Não será permitida a qualquer alteração na execução, redução ou acréscimo de serviços sem a autorização escrita e formal do ITEP/OS, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados, sem dar conhecimento expresso;
- 22.10.** Para prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados encaminhar e-mail para: [itep.compras@gmail.com](mailto:itep.compras@gmail.com).

Recife, 18 de maio de 2022.

**ANEXO II**

**Modelo de Declaração em Atendimento ao Art. 7º , inciso XXXIII da CF/88;**

(Papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa ( Nome Completo ) – CNPJ nº \_\_\_\_\_ , com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 ( dezoito ) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Recife, de \_\_\_\_\_ de 2022.

xx

( assinatura, nome completo, cargo, cpf, documento de identidade )

**Observação: Esta declaração deverá ser prestada em papel timbrado da empresa**

**ANEXO III**  
**Modelo de Declaração de Aceitação**

(Papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODOS OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), em atendimento ao EDITAL DA COLETA DE PREÇOS Nº. 003/2020, pela presente, DECLARA , sob as penas da lei, por si e por seus sucessores e cessionários, que tem pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, escopo e objeto da Coleta de Preços. DECLARA, ainda, que CONCORDA com os termos e condições estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS.

Recife, de de 2022.

xx

(assinatura, nome completo, cargo, CPF, documento de identidade )

**Observação: Esta declaração deverá ser prestada em papel timbrado da empresa**

**ANEXO IV - Modelo de Planilha Orçamentária**

Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP/OS  
Av. Prof Luiz Freire, 700. Cid. Universitária | Cep: 50740-545 | Recife - PE  
Fone: 81 3183.4334 ou 4233 | www.itep.br

- A planilha deverá ser elaborada com base no Piso Salarial Normativo vigente do ano da contratação do serviço, consolidando o valor global da proposta com a soma dos custos envolvidos, conforme objeto do presente TdR.
- O valor do serviço assistencial previsto na Convenção Coletiva do Trabalho de 2022, número de registro MTE: PE 000089/2022 com abrangência em todas as suas cláusulas, deverá ser computado, considerando-se o número de funcionários envolvidos na prestação do serviço.

<b>JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS – 2ª Feira a 6ª Feira- Diurno (com Insalubridade)</b>	
<b>I-</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL</b>

<b>II-</b>	<b>MÃO-DE-OBRA</b>	
	<b>JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS- 2ª Feira a 6ª Feira- Diurno (com ou sem Insalubridade)</b>	
	<b>BASE PARA O CÁLCULO:</b>	<b>R\$</b>
01-	Salário	
02-	Adicional de Insalubridade	
03-	Serviço Assistencial	
<b>TOTAL</b>		

<b>III-</b>	<b>CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
01-	VALOR DA BASE PARA CÁLCULO	
<b>TOTAL</b>		

**MONTANTE A**

<b>IV- ENCARGOS SOCIAIS</b> (incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)			
<b>GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A1-	Previdência Social		
A2-	FGTS		
A3-	Salário Educação		
A4-	SESC		
A5-	SENAC		
A6-	INCRA		
A7-	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS		
A8-	SEBRAE		
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>			

<b>GRUPO B – TEMPO NÃO TRABALHADO</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
B1-	Férias		
B2-	Faltas Legais		
B3-	Ausências por Doença		
B4-	Licença Paternidade		
B5-	Acidente de Trabalho		
B6-	Aviso Prévio Trabalhado		
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>			

<b>GRUPO C – GRATIFICAÇÕES</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
C1-	Adicional 1/3 Férias		
C2-	13º. Salário		
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>			

<b>GRUPO D – INDENIZAÇÃO</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
D1-	Aviso Prévio Indenizado Férias e 1/3 Const. + 13º. + Contribuição Social		
D2-	FGTS sobre Aviso Prévio + 13º. Indenizado		
D3-	Indenização Compensatória por Demissão sem justa causa		
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>			

<b>GRUPO E – LICENÇA MATERNIDADE</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
E1-	Aprovisionamento de Férias sobre Licença Maternidade		
E2-	Aprovisionamento de 1/3 Const. De Férias sobre Licença Maternidade		
E3-	Incidência Grupo A sobre o Grupo Licença Maternidade		
<b>TOTAL DO GRUPO E</b>			

<b>GRUPO F– INCIDÊNCIA DO GRUPO A</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
E1-	Incidência do Grupo A x (Grupos B+C)		
<b>TOTAL DO GRUPO F</b>			

<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	PERCENTUAL	VALOR (R\$)

<b>VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS</b>	
---	--

<b>V-</b>	<b>DEMAIS COMPONENTES SOBRE A MÃO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01-	Despesas Administrativas/Operacionais		
02-	Lucro		
<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE A MÃO DE OBRA</b>			

<b>VI-</b>	<b>TRIBUTOS SOBRE A MÃO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL</b>
1-	ISS	
2-	COFINS	
3-	PIS	
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE A MÃO DE OBRA</b>		

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos%/100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + DEMAIS COMPONENTES % (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$% (P0'')	VALOR TOTAL R\$ (P0'/P0'') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1-P0'') (R\$)

<b>VII-</b>	<b>VALOR TOTAL DO HOMEM MÊS</b>	
Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos)		R\$

<b>VIII-</b>	<b>INSUMOS</b>
--------------	----------------

<b>MONTANTE B</b>		<b>VALOR R\$</b>
<b>GRUPO A- BENEFÍCIOS E UNIFORMES</b>		
A1-	Vale-Transportes	
A2-	Treinamento e Reciclagem de Pessoal	
A3-	Seguro de Vida em Grupo	
A4-	Vale-Refeição	
A5-	Cesta Básica	
A6-	Uniformes	
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		

<b>GRUPO B – BASE PARA CÁLCULO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SUB-TOTAL</b>
B1-	Salário / Categorias		
B2-	Serviço Assistencial		
B3-	Encargos Sociais		
B4-	Grupo A dos insumos		

<b>GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
B5-	Materiais; Manutenção e Depreciação de Equipamentos
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>	

<b>TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do grupo B)</b>	
--	--

<b>IX-</b>	<b>DEMAIS COMPONENTES SOBRE OS INSUMOS</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01-	Despesas Administrativas/Operacionais		
02-	Lucro		
<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE OS INSUMOS</b>			

<b>X -</b>	<b>TRIBUTOS SOBRE OS INSUMOS</b>	<b>PERCENTUAL</b>
1-	ISS	
2-	COFINS	
3-	PIS	
<b>TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE OS INSUMOS</b>		

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + DEMAIS	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS	VALOR TOTAL R\$ (P0'/P0'')	VALOR DOS TRIBUTOS (P1-P0'')



(Tributos%/100) (TO)	COMPONENTES % (P0')	+ DEMAIS COMPONENTES R\$% (P0'')	(P1)	(R\$)

XI-	VALOR MENSAL DOS INSUMOS	
	Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$

XII-	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA	
	Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos)	R\$

**Obs.:** Para fim de análise comparativa, considerar os dados abaixo:

1. Considerar para Cesta básica, valor previsto na convenção R\$114,39;
2. Para cálculo do vale-transporte e vale-alimentação 21 dias úteis mensais, este valor foi calculado para o período 01/07/2022 a 30/06/2023 onde teremos 252 dias úteis, lembrando de considerar o valor alimentação conforme convenção o valor de R\$8,42.

**ANEXO V**  
**Minuta de Contrato**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DECORRENTE DA COLETA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEP/OS E A**

**A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP/OS**, entidade social de direito privado sem fins lucrativos, associação civil, qualificada como organização social pelo Decreto Estadual nº 26.025, de 14 de outubro de 2003, com titulação renovada pelo Decreto Estadual nº 52.579, de 13 de abril de 2022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.774.391/0001-15, com endereço de sua sede localizado à Av. Professor Luiz Freire, 700, Cidade Universitária, CEP 50.740-540, Recife - PE, representada por seu Diretor Presidente, **Antonio Vaz de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.095.574-00, portador da cédula de identidade RG nº 3432268 SSP/PE e, por seu Diretor de Marketing, **Osiris Luís da Cunha Fernandes**, cabo-verdiano, casado, administrador, portador da cédula de Identidade de Estrangeiro CIE nº V346592X DPF/PE e CPF nº 013.871.224-79, doravante, denominada, simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço de sua sede localizado à \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, doravante, denominada, simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza, Higienização e Conservação, visando promover o regular funcionamento da sede da Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco ITEP/OS e do Centro Tecnológico de Laticínios em Garanhuns/PE, gerido pela CONTRATANTE, conforme descrito na proposta da Contratada e no termo de referência (TdR), que independentemente de transcrição são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

**Parágrafo Único.** A presente contratação está balizada no Regulamento de Compras do ITEP/OS e observando a Convenção Coletiva do Trabalho de 2022, número de registro MTE: PE 000089/2022 com abrangência em todas as suas cláusulas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATIVIDADES E PERIODICIDADE**

Os serviços serão executados na forma prevista no presente instrumento, observando as características abaixo:

- I. A Contratada o deverá executar os serviços de Limpeza, higienização e conservação, do patrimônio em 02 (dois) postos de serviços, nas áreas comuns internas e externas, tais como entradas sociais, corredores, escadas, salas, copas, banheiros, estacionamentos, portaria, janelas e mobiliários dentre outros que forem necessários, nos locais discriminados no presente instrumento, com carga horária semanal de 44 horas, das 07h às 12h e 13h às 17h00min de segunda à quinta-feira e na sexta-feira 07h às 12h e 13h às 16h00min;
- II. Os funcionários da CONTRATADA envolvidos na contratação deverão ter de acordo com a Legislação trabalhista vigente intervalo para refeição e descanso. O horário destinado à refeição e descanso deverá ser compreendido entre as 11:00 e 13:00 horas do dia.
- III. A jornada de trabalho referenciada no inciso I desta Cláusula, poderá sofrer alterações em conformidade com as necessidades do Gestor Local, desde que limitadas a carga horária semanal de 44 horas. As alterações deverão ser previamente comunicadas à empresa contratada;
- IV. Os serviços que tratam o presente instrumento deverão ser executados conforme descrição na Cláusula Terceira a seguir e na periodicidade estipulada, não eximindo a CONTRATADA da

responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto deste Contrato, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE;

- V. Aos prestadores de serviços objeto da presente contratação fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor desde que apuradas as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho, conforme contido na cláusula sétima da Convenção Coletiva do Trabalho de 2022, número de registro MTE: PE 000089/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E PERIODICIDADE**

Nas áreas internas, em geral, deverão ser realizados os seguintes serviços: Varrição de pátios, passeios, organização do local, passar pano úmido, lavagem, remover manchas dos pisos, limpar com produtos adequados as divisórias, portas, áreas envidraçadas, esquadrias em geral, de vidro e alumínio, coleta de lixo, coleta de detritos acumulados no gramado.

A Periodicidade com que os serviços serão executados em áreas externas e internas, conforme especificação abaixo:

**DIARIAMENTE**, uma vez quando não explicitado:

- I. Varrição geral e esmerada em todas as dependências e instalações externas e internas;
- II. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, birôs, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- III. Limpar, remover o pó de capachos e tapetes;
- IV. Limpar/lavar espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- V. Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha nos sanitários;
- VI. Varrer pisos, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- VII. Varrer, passar pano úmido nos pisos e lavar balcões;
- VIII. Limpar as mesas com os produtos adequados;
- IX. Varrer pátios, passeios, arruamentos, coletar lixos, detritos nas gramas;
- X. Limpar com saneantes domissanitários o piso da copa e outras áreas molhadas;
- XI. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- XII. Retirar o lixo duas vezes ao dia, em observação com a coleta seletiva de papel, material plástico e orgânico, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-o para local indicado pela CONTRATANTE;
- XIII. Limpar os corrimãos;
- XIV. Suprir os bebedouros com garrações de 20L de água mineral, bem como os suportes de copos plásticos, adquiridos pela CONTRATANTE;
- XV. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, correlatos a serviços gerais, de limpeza e conservação.

**SEMANALMENTE:**

- I. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- II. Limpar, com produtos adequados, as divisórias, portas, barras e batentes;
- III. Passar flanela no mobiliário e lustrar com produto adequado, de acordo com o pó de mobiliário e respectiva arrumação;
- IV. Limpar todos os metais, tais como placas, torneiras e fechaduras com produtos adequados;
- V. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral, utilizando quando necessário pano úmido;
- VI. Limpar/lavar os revestimentos em cerâmica dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização, durante todo o horário previsto de uso;
- VII. Explanação dos tetos, armários e prateleiras, limpeza de cadeiras e poltronas com produtos apropriados para tecido, couro e sintético;
- VIII. Lavar os pisos e cerâmica, com produtos apropriados, encerar e lustrar;
- IX. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- X. Limpar as esquadrias em geral, vidros e alumínio nas faces internas e externas, de todas as janelas do pavimento térreo e do 1º pavimento;

XI. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal, correlatos a serviços gerais, de limpeza e conservação.

**MENSALMENTE:**

- I. Limpar e remover manchas de paredes e rodapés;
- II. Limpar cortinas e persianas com equipamento e acessórios adequados;
- III. Limpar portas, grades e esquadrias;
- IV. Efetuar lavagem dos tapetes;
- V. Aspirar o pó das áreas acarpetadas (Auditórios);
- VI. Vasculhamento geral dos tetos e paredes;
- VII. Lavagem em geral das paredes em cerâmica e azulejo;
- VIII. Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- IX. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal, correlatos a serviços gerais, de limpeza e conservação.

**ÁREAS EXTERNAS TIPO I – PISOS ADJACENTES / CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES**

Consideram-se áreas externas Tipo I – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações aquelas áreas circundantes aos prédios administrativos, revestidas de cimento, pedra rachão, lajota, artefatos de cimento, cerâmica, etc. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, na seguinte frequência:

**DIARIAMENTE:**

- I. Manter os cestos limpos e isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;
- II. Limpar / remover o pó de capachos;
- III. Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- IV. Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da CONTRATANTE, observada a legislação ambiental vigente, de medicina e segurança do trabalho;
- V. Executar demais serviços considerados necessários à frequência.

**MENSALMENTE:**

- I. Lavar os pisos;
- II. Limpar todos os metais, tais como: placas, torneiras e fechaduras;
- III. Executar demais serviços considerados necessários à frequência;
- IV. Limpeza em geral de manchas em paredes, rodapés, persianas, lavagem de carpetes, aspiração e vasculhamento necessários;

**ÁREAS EXTERNAS TIPO II – VARRIÇÃO DE PÁTIOS, PASSEIOS, ARRUAMENTOS E JARDINS**

Áreas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens e áreas de lazer), passeios, alamedas, arruamentos, jardins e demais áreas circunscritas às dependências da CONTRATANTE. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

**DIARIAMENTE:**

- I. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;
- II. Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- III. Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE, sendo terminantemente vedada a queima desses materiais em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da CONTRATANTE, observada a legislação ambiental vigente, de medicina e segurança do trabalho;
- IV. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**MENSALMENTE:**

Executar serviços considerados necessários à frequência mensal.

### **ÁREAS EXTERNAS TIPO III – COLETA DE DETRITOS EM ÁREAS VERDES DE GRANDE EXTENSÃO**

Consideram-se áreas externas Tipo III – gramados e demais áreas verdes de grande extensão. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

#### **DIARIAMENTE:**

- I. Retirar os detritos dos cestos de lixo, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- II. Coletar papéis, detritos e folhagens das áreas, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE, sendo terminantemente vedada a queima desses materiais inservíveis em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da CONTRATANTE, observada a legislação ambiental vigente, de medicina e segurança do trabalho;
- III. Efetuar demais serviços cuja execução seja necessária periodicamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços continuados de limpeza, higienização e conservação predial, deverão ser executados nos horários previstos, conforme informado na tabela abaixo:

LOCAL DE EXECUÇÃO	FUNCIONAMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO		QUANTIDADE DE EFETIVOS ESTIMADA
	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	
Sede ITEP/OS	Segunda à quinta	07h às 17h	03 - Serviços Gerais
	Sexta feira	07h às 16h	
CT Laticínios	Segunda à quinta	07h às 17h	01 - Serviços Gerais
	Sexta feira	07h às 16h	

**Parágrafo Primeiro.** Para a execução dos serviços que serão contratados deverão ser observados a localização, classificação, frequência e horários, para que os mesmos não interfiram nas atividades normais do ITEP/OS.

**Parágrafo Segundo.** No interesse do ITEP/OS, o horário poderá ser alterado para atendimento à demanda dos serviços e/ou, ainda, procedida a implantação de turnos, observada a jornada legal;

**Parágrafo Terceiro.** A carga horária não deverá ultrapassar **44 (quarenta e quatro)** horas semanais em respeito às Leis Trabalhistas, sendo 09 horas e de segunda a quinta-feira, das 07h às 12h e 13h às 17h00min e 08 horas nas sextas-feiras, das 07h às 12h e 13h às 16h;

**Parágrafo Quarto.** Ficará exclusivamente a cargo da Contratada todas as despesas decorrentes dos transportes necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal e equipamentos;

**Parágrafo Quinto.** Os funcionários devem permanecer devidamente uniformizados durante o horário de serviço, usando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao tipo de atividade desenvolvida, cujos uniformes devem apresentar perfeito estado de conservação.

**Parágrafo Sexto.** Os funcionários deverão obedecer às regras de identificação adotadas em cada órgão de prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente instrumento serão executados, conforme quantitativos e endereços abaixo:

Posto de Serviço	Endereço	Quant. de Colaboradores
SEDE - Instituto de Tecnologia de Pernambuco	Avenida Professor Luiz Freire, nº700, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP: 50740-545	03 - Serviços Gerais
Centro Tecnológico de Laticínios	Avenida Professor Bom Pastor, s/n, Mundaú, Garanhuns/PE, CEP: 55292-901	01 - Serviços Gerais



## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução e vigência do instrumento contratual a ser celebrado será por **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura constante no Contrato, podendo tal prazo ser renovado/ prorrogado através de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado pelas partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Observar todas as cláusulas de benefícios conforme a Convenção Coletiva do Trabalho de 2022, número de registro MTE: PE 000089/2022;
- II. Executar o objeto em conformidade com o presente instrumento em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- III. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- IV. Informar, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato;
- V. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- VI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa, inclusive a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações ligadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que se desenvolveram;
- VIII. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- IX. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o ITEP, procedentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- X. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- XI. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- XII. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- XIII. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;
- XIV. Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- XV. Manter os empregados que executarão o serviço devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme Convenção ou Dissídio Coletivo do Trabalho em vigor;
- XVI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
- XVII. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- XVIII. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- XIX. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XX. Apresentar os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;
- XXI. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalho;

XXII. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Acompanhar e fiscalizar comunicando qualquer falha e/ou irregularidade no serviço e solicitar a sua correção;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para execução do objeto deste instrumento;
- III. Fornecer produtos de higiene e limpeza, bem como os equipamentos e utensílios, todos de boa qualidade, necessários à prestação dos serviços;
- IV. Encaminhar a Nota fiscal/Fatura para pagamento, após aceite pelo Gestor ou Colaborador designado para este fim;
- V. Fornecer à CONTRATADA, ao final do serviço, Atestado de Capacidade Técnica, fazendo nele constar os detalhes técnicos da contratação;
- VI. Permitir que a CONTRATADA inclua a logomarca da CONTRATANTE no rol de seus clientes em suas redes sociais;
- VII. Designar Fiscal/Gestor para acompanhar a execução do objeto, devendo este fazer o registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das irregularidade observadas;

**Parágrafo Único.** O ITEP/OS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O prazo de execução e vigência do instrumento contratual a ser celebrado será por **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura constante no Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação pelos serviços mencionados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por meio da **Conta Corrente de nº \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_**, mediante os seguintes critérios:

- I. O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais à CONTRATADA através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários e benefícios dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- II. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; e
- III. Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**

Os recursos financeiros aportados para custear as contratações ocorrerão por meio da CG SECTI - TAXA ADM e CT LAT Código de Aplicação **10819 e 10812**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

- a) Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- b) Por FISCALIZAÇÃO entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela ITEP e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

- c) A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- d) A FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
- I. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;
  - II. Requerer a substituição de EPI's, quando necessários;
  - III. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas ambientais, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
  - IV. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
  - V. Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
  - VI. Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

À CONTRATADA é vedado transferir ou ceder, total ou parcialmente, a terceiros os direitos ou obrigações deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

As normas para rescisão do presente contrato são as estabelecidas pela legislação civil, bem como, nas diretrizes específicas abaixo:

- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão, do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da prestação de serviço;
- V. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução,

**Parágrafo primeiro:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora referente a 10% (dez por cento) do valor deste instrumento, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções; advertência que terá publicidade no sistema de acompanhamento de gestão do projeto, multa de 10% (dez por cento) do valor deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - O não cumprimento do estabelecido no presente instrumento, somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando decorrente de caso fortuito ou força maior previstos no Código Civil Brasileiro e que impeçam a consecução do objeto do presente instrumento contratual.

**Parágrafo Quarto** - O descumprimento de qualquer Cláusula, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

- I. As PARTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 16.309, de 08 de janeiro de 2018 – Lei Anticorrupção do Estado de Pernambuco, regulamentada pelo Decreto Executivo nº 46.967, de 28 de dezembro de 2018;
- II. O CONTRATADO declara por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 16.309/2018, comprometendo-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar atos que possam constituir violação à legislação em epígrafe;
- III. O CONTRATADO declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes. Administradores, diretores, sócios, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação, em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental;
- IV. O CONTRATADO está obrigada ao dever de confidencialidade e sigilo relativo a toda informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais mantidas com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e ou prestadores de serviço que no exercício das suas funções tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, encontrem-se eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional;
- V. O CONTRATADO não poderá utilizar os dados pessoais a que tenha acesso em virtude da execução do presente instrumento para fins distintos do estipulado neste ajuste, não podendo compartilhar ou transmiti-los a terceiros, sem a expressa autorização do titular, salvo as hipóteses contidas no art. 7º, da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE**

A CONTRATADA terá gerência integral na prestação de serviços do objeto contratado que lhe é destinada, com TOTAL AUTONOMIA, sem cumprimento de horários ou ordens, devendo atender exclusivamente o cronograma firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA resguardará o direito da CONTRATANTE de manter sigilo sobre as informações e documentos coletados durante e após a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Conforme artigo 49 da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, os direitos autorais frutos do presente Contrato serão totalmente transferidos a CONTRATANTE, a título universal, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado de conhecimento e expertise já existentes em seu início e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados por cada uma das partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, incluindo, as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

**Parágrafo Primeiro.** Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão igualmente nenhum vínculo com a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, não existindo nenhuma responsabilidade da **CONTRATANTE** quanto aos mesmos, quer solidária ou subsidiariamente.

**Parágrafo Segundo.** Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, somente terão validade se forem efetuadas através de instrumentos escritos e assinados pelas partes.

**Parágrafo Terceiro.** Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes, das condições estabelecidas no presente instrumento, não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ainda que as partes contratantes venham transferir no futuro os seus domicílios, para dirimir possíveis questões oriundas da execução deste Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes mandam imprimir o presente instrumento, em 02 (*duas*) vias de igual forma e teor para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, vai por todos, inclusive 02 (*duas*) testemunhas abaixo que, igualmente, o firmam.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP/OS**

Antonio Vaz Albuquerque Cavalcanti  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE

**Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP/OS**

Osiris Luís da Cunha Fernandes  
Diretora de Marketing  
CONTRATANTE

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF:  
RG

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF:  
RG: